



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 002/2017 - PMC

Pregão nº 006/2017 PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CURUÇÁ-PA, neste ato, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o **Sr. Jefferson Ferreira de Miranda**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no Município de CURUÇÁ e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 006/2017 PMC-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 19/04/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.374.769/0001-05, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual **"Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes, a Fim de Suprir as Necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL de Curuçá, Secretarias e Fundos"**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 006/2017 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição dos produtos.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados, não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultado a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e CNDT Certidão de Débito Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 08 (oito) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2017

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04.122.0203.2.030 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 - Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 04.122.0401.2.152 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 20.122.0501.2.153 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 27.122.2801.2.047- Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 13.122.1001.2.158 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 - Manutenção da Sec. De Obras e Urbanismo

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.011 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 18.122.1601.2.169 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Projeto Atividade: 06.122.1701.2.195 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 - Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria de Integração Municipal

Projeto Atividade: 19.422.2001.2.197 - Manutenção da Secretaria de Integração Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 12 - Procuradoria Geral do Município

Projeto Atividade: 02.061.2101.2.088 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.301.1209.2.184 - Manutenção do PAB-FIXO

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.301.1201.2.181 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.1213.2.118 - Manutenção da Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.2225.2.212 - Manutenção do SAMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 05 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo de Educação Básica
Projeto Atividade: 12.361.2215.02.210 - Manutenção das Atividades Meio do Fundeb
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.122.0706.02.010 - Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.0704.2.176 - Manutenção do Salário Educação
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205 - Apoio ao Programa Bolsa Família
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Prefeitura Municipal de Curuçá - PA, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

9.1 - A entrega dos **Combustíveis e Lubrificantes** deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificado na ordem de fornecimento.

9.2 - A aquisição dos combustíveis e óleos lubrificantes deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar os produtos em questão, conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência dos dados do veículo a ser abastecido.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

9.3 - A aquisição dos combustíveis e óleos lubrificantes poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Administração.

9.4 - A Prefeitura Municipal de Curuçá - PA, CONTRATANTE, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os combustíveis e óleos lubrificantes de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos; e
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
--



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observados às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Curuçá - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá - PA, 15 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Curuçá
CONTRATANTE

F. F. B. Comércio de Combust. LTDA
CNPJ/MF nº. 83.374.769/0001-05
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2017 PMC-PP-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 006/2017 PMC-PP-SRP, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA** e a Empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 006/2017 PMC-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MÍN	QNT. MÁX	MARCA	EMPRESA VENCEDORA	VAL. DE REGIST (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Lts	1.000	360.000	Petrobras	F. F. B	R\$ 4,126
2	GASOLINA ADITIVADA	Lts	1.000	360.000		F. F. B	FRACASSADO
3	OLEO DIESEL BS500	Lts	1.000	500.000	Petrobras	F. F. B	R\$ 3,308
4	OLEO DIESEL BS10	Lts	1.000	500.000		F. F. B	FRACASSADO
5	ATF OH-50-TA LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 18,00
6	ATF TA 500 ML	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 8,50
7	BALDE GL 5 SAE 90 - 20 L	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 557,30
8	BALDE TOP TURBO 20 LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 370,00
9	ESSENCIAL 2T 200 ML	Und	50	500	Lubrax	F. F. B	R\$ 3,60
10	ESSENCIAL 2T 500ML	Und	50	500	Lubrax	F. F. B	R\$ 9,00
11	ESSENCIAL 4T 20W-50 LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 18,00
12	ESSENCIAL ALTA RODAGEM - SJ 20W-60 Lt	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 22,00
13	ESSENCIAL SJ 40 - 3 LTS	Und	50	300		F. F. B	FRACASSADO
14	ESSENCIAL SJ 20W50 - 1 LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 17, 50
15	FLUIDO P/ FREIOS 200 ML	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 5,70
16	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 14,00
17	GRAXA AUTOLITH 2 1/2 KG	Kg	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 10,00
18	GRAXA AUTOLITH 2 - BL 20 K	Kg	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 368,00
19	GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 K	Kg	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 380,00
20	HYDRA 68 - 3L	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 44,00
21	HYDRA 68 - BL 20 LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 298,00
22	EXTRA TURBO B - 20LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 300,00
23	TRM 5 - 85W/140 - BL 20LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 346,00
24	TECNO SM 15W-40 - 1 LT	Und	50	400	Lubrax	F. F. B	R\$ 21,00
25	TRM 5-140 - 1LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 20,00
26	TRM 5-90 LT - 1LT	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 19,50
27	TURBO 40 - BD 20 LTS	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 300,00
28	TURBO 40 -3 LTS	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 44,00
29	TURBO VIGOROS - BB 20L	Und	50	300	Lubrax	F. F. B	R\$ 346,00
30	5W30 SELENIA K POWER SN SINTÉTICO 1L	Und	50	400		F. F. B	FRACASSADO
31	ÓLEO VS 20W50 1L	Und	50	400		F. F. B	FRACASSADO
32	FLUIDO P/ FREIO DOT 4 500 ML	Und	50	300		F. F. B	FRACASSADO
33	FLUIDO P/ FREIO DOT 3 500 ML	Und	50	300		F. F. B	FRACASSADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Curuçá - PA, 15 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Curuçá
CONTRATANTE

F. F. B. Comércio de Combust. LTDA
CNPJ/MF nº. 83.374.769/0001-05
CONTRATADA